



## LEI Nº 286/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025 - PMI

### DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da **Lei Federal nº 11.107/2005** e do **Decreto Federal nº 6.017/2007**, o **Protocolo de Intenções** firmado entre os Municípios de Santana, Laranjal do Jari, Oiapoque Mazagão, Porto Grande, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, Vitória do Jarí, Calçoene, Amapá, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Cutias, Pracuúba e Itaubal, no Estado do Amapá e Barreirinhas no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de constituir o **CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT**.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, ora ratificado, passa a constituir o **Contrato de Consórcio Público**, regido pelas disposições da legislação federal e pelas cláusulas estabelecidas no referido documento, abrangendo:

I – A gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes;

II – A promoção de ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, mobilidade urbana, conectividade digital, saneamento básico, entre outros objetivos estratégicos;

III – O fortalecimento da cooperação Inter federativa entre os entes consorciados, com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico regional.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à formalização da adesão do Município ao Consórcio, incluindo:

I – A assinatura do Contrato de Consórcio Público;

II – A designação de representantes para participação nas Assembleias Gerais do Consórcio;

III – A inclusão de dotações orçamentárias específicas para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio;



IV - A transferência ou débito automático dos recursos a título de pagamento de despesas provenientes do rateio;

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaubal/AP, 03 de abril de 2025.

**JAISOM DA COSTA PICANÇO**  
Prefeito Municipal de Itaubal

